



A

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
DOS AÇORES N.º 1/2001**

COMISSÃO EVENTUAL "UMA NOVA ASSEMBLEIA PARA O NOVO SÉCULO"

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos regimentais e estatutários, o seguinte:

Artigo 1.º

É constituída a Comissão Eventual "Uma Nova Assembleia para o Novo Século".

Artigo 2.º

- 1 - A Comissão tem por objecto a análise das condições financeiras, técnicas e humanas necessárias ou adequadas à divulgação e informação sobre a Assembleia Legislativa Regional e as suas actividades.
- 2 - A Comissão, na prossecução do seu objecto, analisará a viabilidade de, entre outras, as seguintes medidas:
 - a) Aperfeiçoamento das condições de realização das visitas à Assembleia por parte de grupos de jovens ou outras categorias sociais com interesse directo nos debates ou iniciativas legislativas em curso no Parlamento Regional;
 - b) Criação de um sistema telefónico das linhas verdes, para a Assembleia e para os Grupos e Representações Parlamentares que permitam o contacto directo dos eleitores com o Parlamento e com os Deputados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

- c) Introdução no Regimento das alterações consideradas convenientes à actualização das disposições que regulam a elaboração dos relatórios e divulgação das actividades da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (art.ºs 236.º e 237.º do Regimento);
- d) Regulamentação e criação das condições consideradas necessárias à atribuição do "Prémio do Jornalismo Parlamentar", há muito instituído ou, em alternativa propor a sua substituição por outra iniciativa adequada;
- e) Alteração do diploma de apoio aos órgãos de comunicação social para a cobertura jornalística da Assembleia, suprimindo disposições caducas ou revogadas na prática, substituindo-as por regras mais adequadas à realização das suas finalidades;
- f) Análise da possibilidade e das condições de criação de apoios específicos para os jornalistas da Região e órgãos de comunicação social regional, escrita, falada ou televisiva que, no primeiro caso, por exemplo, se pretendam especializar em jornalismo parlamentar, ou, no segundo promovam a criação de páginas, suplementos ou programas dedicados às actividades institucionais do Parlamento Açoriano;
- g) Criação das estruturas e o estabelecimento de regras apropriadas, que possibilitem o exercício pleno do direito à divulgação e informação directa aos açorianos do trabalho das comissões da Assembleia;
- h) Estudar os sistemas de credenciação de jornalistas, em vigor noutros Parlamentos, de forma a permitir ao Plenário ajuizar das vantagens ou não, da sua introdução no Parlamento Regional;



A

- i) Analisar e propor as condições consideradas necessárias para que a Assembleia e os Grupos e Representações Parlamentares e os deputados possam utilizar da melhor forma as novas tecnologias da informação, proporcionando o contacto *on line* com os eleitores;
- j) Estudar as condições de generalização no uso das vídeo conferências para o trabalho das Comissões, nomeadamente analisando as condições de instalação de equipamento apropriado na sede e nas Delegações da ALRA;
- l) De uma maneira geral estudar e propor as iniciativas que a própria Comissão, no decurso dos seus trabalhos, considere necessárias ou adequadas à divulgação e informação sobre a Assembleia e as suas actividades.

Artigo 3.º

A Comissão é composta por 11 deputados, sendo 6 do PS, 3 do PSD, 1 do PP e 1 do PCP.

Artigo 4.º

No prazo de 1 ano a contar da data da sua constituição, a Comissão apresentará ao Plenário o respectivo relatório.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta,
em 25 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Fernando Manuel Machado de Menezes